



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 216

QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	20605
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	20633
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	20640
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	20681
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	20709
EDITAIS E AVISOS.....	20710

PÁGINA

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA CENTESIMA DECIMA PRIMEIRA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 1992, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. SYDNEY SANCHES (ART.66.RISTF).

FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 801

ORIGEM : RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK

REQTE. : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV. : RENATO RIBEIRO MARTINS E OUTRO

REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRADIÇÃO N. 565

ORIGEM : REPÚBLICA PORTUGUESA

RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI

REQTE. : GOVERNO DE PORTUGAL

EXTDO. : FRANCISCO ANTONIO CORREIA

HABEAS CORPUS N. 69922

ORIGEM : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

PACTE. : ANTONIO STERNIERI FILHO E OUTRO

IMPTE. : FAICAL CAIS

ADV. : MAURILIO MOREIRA SAMPAIO E OUTROS

COATOR : PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCAIDA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. OCTAVIO GALLOTTI	1	0	1
MIN. CELSO DE MELLO	1	0	1
MIN. FRANCISCO REZEK	1	0	1
TOTAL	3	0	3

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO RHODE POUSEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 09 de novembro de 1992.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
Presidente

Plenário

Sessão Extraordinária

Ata da 48a. (quadragesima oitava) sessão extraordinária, realizada em 06 de novembro de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Moreira Alves, Celso de Mello e Carlos Velloso.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Luiz Tomimatsu

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA N. 400-4 (Questão de Ordem)

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. NÉRI DA SILVEIRA

AUTORES : JOSÉ MANUEL GALACHE E SUA MULHER

ADVS. : ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO E ANTONIO CARLOS ELIZALDE OSORIO

RÉS : FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E UNIÃO FEDERAL

ADV. : GERARDO WILAMES FONSECA E SILVA

LIT.ATIV. : ESTADO DE MATO GROSSO E JOSÉ CIRILO DE OLIVEIRA E S/MULHER

ADVS. : JOSÉ RICARDO FERREIRA LEMOS E ALBERTO PAVIE RIBEIRO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal, resolvendo questão de ordem, excluiu do processo o Estado de Mato Grosso e, em consequência, declarou sua incompetência para o processo e julgamento da ação e determinou o retorno dos autos ao Juízo Federal de origem. Votou o Presidente. Plenário, 06.11.92.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 611-8 (medida cautelar)

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE

REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS

ADV. : JONAS ANTONIO DA SILVA

REQDOS. : CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS

TERRITÓRIOS,

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS, FALÊNCIAS

E CONCORDATAS DO DISTRITO FEDERAL,

PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL,

SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL,

SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal não conheceu da ação, por impossibilidade jurídica do pedido e, em consequência, julgou prejudicado o pedido de medida cautelar. Votou o Presidente. Plenário, 06.11.92.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 91.669-5 (AgRg - Emb.Divergência)

ORIGEM : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD

AGTE. : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO

ADVS. : RUI LEMOS DE VASCONCELOS E OUTROS

AGDA. : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADV. : IVAN DE OLIVEIRA BARROS

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente. Plenário, 06.11.92.

AÇÃO RESCISÓRIA N. 956-8

ORIGEM : AMAZONAS
 RELATOR : MIN. NÉRI DA SILVEIRA
 REVISOR : MIN. ALDIR PASSARINHO
 AUTOR : JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA
 ADVS. : OLDNEY DE CARVALHO E ANTONIO CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA
 RÉU : ESTADO DO AMAZONAS
 ADV. : CÉLIO SILVA

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Revisor, rejeitando a preliminar e no mérito julgando improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence. Plenário, 19.04.91.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal rejeitou a preliminar de decadência e julgou improcedente a ação. Não votou o Ministro Francisco Rezek, pois à época do início do julgamento não integrava a Corte. Plenário, 06.11.92.

AÇÃO RESCISÓRIA N. 1.201-1

ORIGEM : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. NÉRI DA SILVEIRA
 REVISOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 AUTOR : ROMEU BOTTINO
 ADV. : JORGE ALBERTO VINHÃES
 RÉ : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 ADVS. : CARLOS ROBICHEZ PENNA E RENATO TUFI SALIM

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 06.11.92.

EMB. DE DIVERG. EM REC. EXTRAORDINÁRIO N. 109.073-1 (EDcl)

ORIGEM : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 EMBTE. : ALGODDEIRA DONEGA LTDA.
 ADVS. : CYRO PENNA CÉSAR DIAS E OUTROS
 EMBDO. : ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV. : HERMOGENES TROYANO

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Após o voto do Relator, que recebia os embargos de declaração, para conhecer dos embargos de divergência, o julgamento foi adiado pelo pedido de vista do Ministro Ilmar Galvão.

Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Francisco Rezek e, justificadamente, os Ministros Sydney Sanches, Presidente e Moreira Alves. Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva. Presidiu o julgamento o Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente. Plenário, 08.10.92.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal rejeitou os embargos declaratórios, vencido o Ministro Marco Aurélio, que os recebeu para conhecer dos embargos de divergência. Plenário, 06.11.92.

HABEAS CORPUS N. 69.400-4

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO
 PACTE. : JAIR BOLSONARO
 IMPTE. : O MESMO
 COATOR : COMANDO MILITAR DO PLANALTO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou prejudicado o pedido de habeas corpus. Votou o Presidente. Plenário, 06.11.92.

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N. 326-7 (AgRg)

ORIGEM : PERNAMBUCO
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE
 AGTE. : JULIA MAYUMI SHOJI IEGAMI
 ADVA. : MARIA ANGÉLICA GONZALEZ MONTEIRO
 AGDO. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 ADVS. : JOSÉ CARLOS ZANFORLIN E OUTROS.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal não conheceu do agravo regimental. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Paulo Brossard. Plenário, 06 de novembro de 1992.

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N. 353-4 (EDcl - AgRg)

ORIGEM : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE
 EMBTES. : JOSÉ ALY E OUTRA
 ADVS. : ROBERTO FARIA DE SANT'ANNA, FERNANDO OSTROWSKY E OUTROS
 EMBDO. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 ADVS. : MANOEL LUCÍDIO DE LOIOLA E OUTROS

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal rejeitou os embargos, vencido o Ministro Marco Aurélio, que os recebeu para conhecer do agravo regimental. Plenário, 06 de novembro de 1992.

Brasília, 09 de outubro de 1992.

LUIZ TOMIMATSU
 Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

CONCESSÃO DE EXEQUATUR

O Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do que dispõem o artigo 102, I, h, da Constituição, e os artigos 13, IX, e 225, estes do Regimento Interno da mesma Corte, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da República:

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6040-8, prove niente da República Portuguesa - Justiça Rogante: Tribunal Judicial de Loures - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para interrogar os requeridos Antonio Carlos Tinoco de Alencar, José Roberto Tinoco de Alencar e André Luiz de Menezes, bem como proceder às demais diligências especificadas às fls. 3/7 do texto rogatório.

Brasília, 09 de outubro de 1992.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6186-2, prove niente da República Federal da Alemanha - Justiça Rogante: Tribunal da Comarca de Schöneberg - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para intimação de Peter Heinz Deusinger, Susanne Rieckmann Deusinger ou Susane Rieckmann e entrega de documentos.

Brasília, 03 de novembro de 1992.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6213-3, prove niente do Reino da Dinamarca - Justiça Rogante: Tribunal de 2ª Instância de Ostre Landsret - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para intimação de Tom Raffel.

Brasília, 03 de novembro de 1992.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	R\$ 286.000,00	R\$ 73.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 289.000,00	R\$ 468.000,00
Portes:					
Superfície	R\$ 145.200,00	R\$ 71.280,00	R\$ 128.040,00	R\$ 145.200,00	R\$ 262.680,00
Aéreo	R\$ 362.340,00	R\$ 178.860,00	R\$ 362.340,00	R\$ 362.340,00	R\$ 656.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061)226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº RC-61.675/92.6

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Carlos Coelho dos Santos.

Requerido.: EXMº SR. DR. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO SARAIVA - JUIZ PRESIDENTE DA 5ª TURMA DO TRT DA 1ª REGIÃO.

O BANCO BAMERINDUS S.A. apresentou Reclamação Correicional parcial contra ato praticado pelo Exmº Sr. Juiz CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO SARAIVA, Juiz Presidente da 5ª Turma do TRT da 1ª Região, pelos motivos a seguir expostos:

a) O Agravado de Petição nº 114/92 (TRT da 1ª Região - 5ª Turma) foi regularmente distribuído em 30.03.92, por sorteio, ao Juiz Convocado Gerson Conde que, como Relator, determinou a realização de diligências solicitadas pela d. Procuradoria Regional do Trabalho e também despachou intimando as partes Agravantes para se manifestarem sobre as mesmas;

b) O Juiz Relator Gerson Conde licenciou-se por 17 (dezesete) dias - 14 a 30.09.92 (Doc. 05), por motivo de saúde. Por isso, a Presidência da Eg. 5ª Turma determinou a redistribuição do citado Agravado de Petição, subvertendo a boa ordem processual e violando os Arts. 37, do Regimento Interno do TRT da 1ª Região, e 5ª, inc. LV, da Constituição Federal.

Alegando *periculum in mora* e *fumus boni juris*, requer o deferimento de liminar para suspender os efeitos do despacho reclamado que manda redistribuir o feito, sem qualquer causa justa.

Pede, finalmente, o Requerente, a procedência da presente Reclamação Correicional para que, cassando-se o despacho que determinou a redistribuição do AP nº 114/92, seja restabelecido o devido processo legal e, conseqüentemente, mantida a vinculação do Juiz Gerson Conde como Relator do referido processo.

O Ministro Corregedor Geral indeferiu a liminar requerida pelo Requerente, tendo em vista não estar provado, nem manifesto, o alegado *periculum in mora* em decorrência da redistribuição do Agravado de Petição apontada como ato atentatório à boa ordem processual (despacho de fls. 27).

O Requerido, através do Ofício nº 50/92 (fls. 33/34), informou que, melhor examinando a matéria à luz do Regimento Interno do TRT da 1ª Região, reconsiderou o despacho contra o qual foi interposta a presente Reclamação Correicional, para restabelecer a distribuição original, tornando nula a redistribuição e encaminhando os autos ao Exmº Sr. Juiz Gerson Conde, Relator do primeiro sorteio.

Esclarece o Requerido que procedeu à redistribuição do feito naquela data (21.09.92) tendo em vista ter acabado o período de convocação do Juiz Gerson Conde para atuar na 5ª Turma e não ter o mesmo lançado seu "visto" nos autos do processo em referência. Ressalta, ainda, que o Requerente se equivocou ao citar textualmente que aquela Presidência determinou a redistribuição com base em licença médica concedida ao referido Juiz Relator, mesmo porque seu período de convocação já havia terminado, quando ocorreu o referido afastamento.

É o relatório

DECISÃO

A presente Reclamação Correicional tem por objetivo cassar despacho do Presidente da 5ª Turma do Eg. TRT da 1ª Região, que determinou a redistribuição do Agravado de Petição nº 114/92, quando o mesmo já havia sido regularmente distribuído ao Juiz Convocado Gerson Conde, o qual estava vinculado ao processo, tendo inclusive, determinado a realização de diligências. Sustenta o Requerente que a redistribuição do feito ocorreu em face do primeiro juiz sorteado como Relator ter entrado em gozo de licença para tratamento de saúde, por 17 (dezesete) dias, restando, deste modo, violado o Art. 31 do Regimento Interno do Primeiro Regional, que só autoriza a redistribuição de processo, quando o juiz se afastar, nesse caso, por um período superior a trinta dias.

Todavia, segundo informação prestada pela Autoridade Requerida, o despacho ora atacado foi reconsiderado, restabelecendo-se a distribuição originária do feito e tornando-se nula sua redistribuição. Esclareceu, ainda, o Requerido, que o fundamento para a referida redistribuição não fora o alegado pelo Requerente, ou seja, o gozo de licença médica pelo Juiz Gerson Conde, e sim o término do período em que o mesmo esteve convocado na 5ª Turma.

Tendo, pois, sido reconsiderado o ato reclamado, desapareceu o motivo do inconformismo do Requerente, ficando sem objeto a Correicional *sub judice*.

Por tudo o exposto, julgo prejudicada a presente Reclamação, por falta de objeto.

Notifiquem-se Requerente e Requerido desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIA

Publicação para fins de intimação

RECURSO ORDINÁRIO IN HABEAS CORPUS Nº 32.848-3/RJ

Paciente : JOSÉ ROBERTO ASSAD, Cel. Ex. R/R, respondendo a processo perante a 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do Exmº. Sr. Juiz-Auditor, pede a concessão da ordem para que seja anulada a instrução criminal, a partir de sua abertura com o reinterrogatório do paciente.

Impetrante: Drs. Lino Machado Filho e Nelio Roberto Seidl Machado.

DESPACHO

Recebo o Recurso Ordinário interposto às fls. 193/203, eis que atendidos os pressupostos legais e regimentais.

Intime-se o recorrente e abra-se vista à d. Procuradoria-Geral da Justiça Militar, na forma dos arts. 569 do CPPM e 146 do Regimento Interno.

Em seguida, subam os autos ao E. Supremo Tribunal Federal, ex vi do art. 102, item II, letra a, da Constituição Federal, reiterando-se as homenagens de estilo.

Cumpra-se.

Brasília, 06 de novembro de 1992.

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General de Exército
Ministro-Presidente

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

HABEAS CORPUS

(Publicação para fins do art. 145 do RI/STM)

32.871-8 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Pacte.: JOSÉ CAETANO DA SILVA, Cb.Ex., respondendo a processo perante a Aud. da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal por falta de justa causa. Impte.: Dr. Adhemar Marcondes de Moura.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal. (Sessão de 27.10.92)

EMENTA: EXAME APROFUNDADO DE PROVAS EM SEDE DE "HABEAS CORPUS". IMPOSSIBILIDADE. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que não se constitui o "Habeas Corpus" em medida apropriada para apreciar aspectos que envolvam o exame aprofundado do conjunto probatório. 2. De igual modo, não há que se falar em falta de justa causa para a ação penal, se a denúncia, com base em elementos informativos do IPM, narra fatos que, em tese, constituem-se em ilícito penal. Conhecido do pedido e denegada a Ordem. Decisão unânime.

Brasília, 09 de novembro de 1992

LUIZ MALTA COELHO
Diretor da DIJUR

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 134

- APELAÇÃO Nº 46.783-3 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes, Adv's Drs João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares.

- APELAÇÃO Nº 46.770-0 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv's Drs Tania Sardinha Nascimento, Carmem Lúcia Andrade de Montesinos e Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.

- APELAÇÃO Nº 46.802-3 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv's Drs Sérgio Alexandre Menezes Habib e Luiz Humberto Agle.

- APELAÇÃO Nº 46.793-9 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv's Drs Lúcia Maria Lobo e Mariza Pereira do Couto.

ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. *Consulte-nos!*
IMPRENSA NACIONAL — Fone (061) 321-5566 — R. 213 e 319

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.054-0 - Relator Ministro Paulo César Cataldo.
 - APELAÇÃO Nº 46.803-0 - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Adv Dr Josemar Leal Santana.
 - APELAÇÃO Nº 46.730-0 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira, Adv Dr João Carlos Teixeira.

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Subsecretaria da Primeira Seção

Divisão de Apoio a Julgamentos

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que a Primeira Seção deste Tribunal fará realizar **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia 17 de novembro de 1992, **TERÇA-FEIRA**, a partir das 14:00 horas, para julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com exceção de mandados de segurança.

MINISTRO AMÉRICO LUZ
Presidente da Seção

Tribunal Superior do Trabalho

Primeira Turma

EDITAIS DE 09 OUTUBRO DE 1992

De ordem a Exma. Sra. Ministra Presidenta da Primeira Turma, torno público para ciência dos senhores advogados e demais interessados, que a 24a. Sessão Ordinária da Primeira Turma, que realizar-se-á no dia 16/11/92, (segunda-feira), terá início às 13:30 horas.

De ordem a Exma. Sra. Ministra Presidenta da Primeira Turma, torno público para ciência dos senhores advogados e demais interessados, que haverá Sessão Extraordinária a se realizar no dia 19/11/92, (quinta-feira), com início às 9:00 horas.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Turma



**REVISTA DE
DIREITO
MILITAR**

Número 11 — 1984

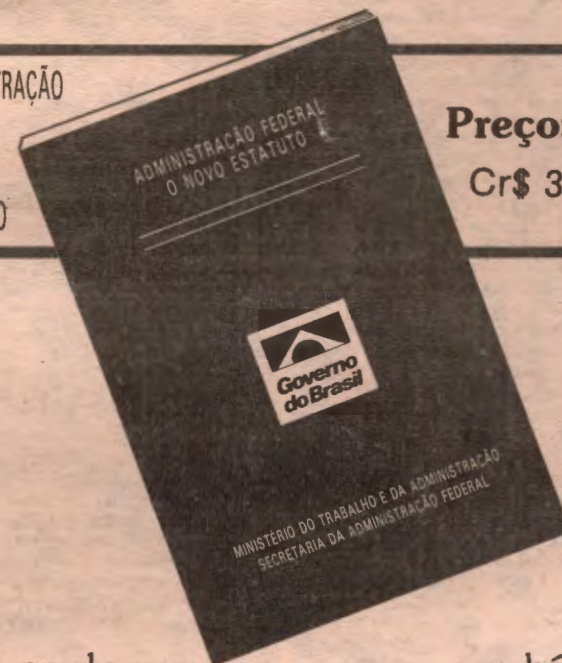
Doutrina, Jurisprudência,
Legislação e noticiário do
Ministério Público Militar da União

Preço: Cr\$ 22.000,00 sujeito a majoração, sem
aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

Aquisições: IMPRENSA NACIONAL
SIG Quadra 6 lote 800 — CEP 70604-900
Brasília-DF — Fone: 226-6812

Um estímulo à arte de servir ao público

ADMINISTRAÇÃO
FEDERAL
O NOVO
ESTATUTO



Preço:

Cr\$ 30.000,00

Trata-se de
útil ferramenta
de trabalho na
gestão de recursos
humanos, além de
interessar ao
servidor, nas suas
relações de direitos
e deveres, e ao
Estado, na
consecução de suas
políticas e diretrizes.
O Novo Estatuto
contempla o texto

básico da
Lei nº 8.112/90,
destacando-se o
Índice Temático, que
busca compatibilizar
os institutos
jurídicos, nos seus
detalhamentos, com
as aplicações das
Orientações
Normativas
relacionadas à
implementação da
lei.

INFORMAÇÕES:

IMPRENSA NACIONAL — CAIXA POSTAL 30.000
CEP 70604-900 Brasília-DF
Fones: (061) 226-6812 e 226-2586